

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.188, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014.

“Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pessoa jurídica, com sede na Rua NC 21, QD 48, LOTE 11 N 1.432 – Setor Nova Capital – CEP: 77.500-000, em Porto Nacional - TO, objetivando a instalação de um projeto social na região da Nova Capital, na área da cultura, esportiva, educacional e gastronomia, para atendem a população local e regional, procurando tirar jovens das ruas e oportunizar as mães, local onde deixar os filhos enquanto estão no trabalho, bem como incentivar o esporte como meio de inclusão social, no imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

I – “Lote de terreno urbano denominado n. 03, área desmembrada da quadra J Área Institucional, do Setor Nova Capital, cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), sendo: A leste: 90.00 metros – Frente, para a Rua Maria Angélica da Silva Prado; A Oeste: 90.00 metros de fundo, remanescente do Lote 01, A Sul: 30.00 metros, esquerda remanescente do Lote 01 e A Norte: 30.00 metros, Direta, para o remanescente lote 01.

Art. 2º - A Instituição terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município, sendo que a empresa somente poderá escriturar o imóvel após o término da construção e com a devida vistoria do Município.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º desta lei, ficará vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.



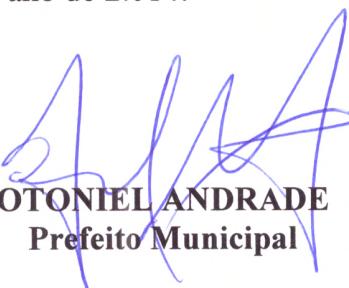
**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º- A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1º desta lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 5º- As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2.014.**



OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal